



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.896 /

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.145, DE 08 DE MARÇO DE 1996, QUE ‘AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 6.145, de 08 de março de 1996, que “Autoriza o Município de Poços de Caldas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, artigos 196 e seguintes, e dos artigos 181 e 182, incisos e parágrafos, da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com o equivalente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por habitante, conforme a população oficial do último censo do IBGE.”

ART. 2º - Nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, fica o CISMARPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo, obrigado a apresentar aos Poderes Municipais, a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos a que se refere esta lei, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas a que se refere este artigo, atenderá ao disposto na Lei 4.320/64, bem como às determinações contidas na Lei Orgânica do Município, combinadas com as exigências expedidas pelo setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá conter relatório circunstanciado das ações, projetos e programas implantados no Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.896 - fl. 2 /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE OUTUBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal